



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO DE NÃO RECEBIMENTO



De acordo com a alínea “p”, do inciso III, do art.82 c/c o art.174 e ss, ambos do Regimento Interno, **DEIXO DE RECEBER o Projeto de Lei nº 49/2022** apresentado pelo Executivo Municipal por está revestido de flagrante inconstitucionalidade formal, consistente em vício de iniciativa, uma vez que o inciso VI, do art.29 da Constituição Federal c/c art.224 do Regimento Interno, a matéria é de exclusiva competência da Câmara Municipal, notadamente de sua mesa diretora.

Determino à Secretaria da Casa que providencie a publicação do despacho de não recebimento no Mural da Câmara Municipal, bem como cientifique os vereadores e vereadoras acerca da decisão.

Após o esgotamento do prazo regimental do §3º, do art.170 do Regimento Interno sem a interposição de recurso, remeta-se a proposição ao arquivo.

Cumpra-se.

Buritis, 06 de fevereiro de 2023.

  
Albertino Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG